



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER 1195/2014 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 42/2013.

O Projeto de Lei nº 42/2013, de autoria do Vereador Eduardo Tuma, "dispõe sobre a isenção de pagamento de IPTU para as entidades filantrópicas de assistência social estabelecidas no município de São Paulo, e dá outras providências".

Nos termos da propositura, os imóveis próprios ou locados (grifo nosso), que estejam sob a posse das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), Entidades Sociais sem fins lucrativos e Organizações Sociais (OSs), estarão isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que utilizados para o desenvolvimento de atividades de assistência e ação social (grifo nosso), e que serão cassados caso se verifique a interrupção da condição que proporcionou o benefício.

Inicialmente, a concessão deste benefício está condicionada à apresentação pela organização contemplada, de cópia autenticada de documentação comprobatória. A fiscalização da concessão deste benefício será efetuada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico. A documentação a ser apresentada é a seguinte:

I - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) por, no mínimo, dois anos;

II- Comprovante de propriedade ou contrato de locação do imóvel, em nome da organização ou entidade;

III- Certidão atualizada do estatuto social e ata da eleição da Diretoria referente os últimos dois anos, devidamente registrados;

IV- Relatório de atividades do exercício anterior ao do pedido de isenção, programação das atividades do exercício em curso, atas e outros documentos comprobatórios do efetivo exercício;

V- Balanço patrimonial e financeiro dos dois últimos exercícios anteriores ao pedido.

VI- Declaração de cumprimento dos requisitos do artigo 14 do Código Tributário Nacional, no que couber.

O artigo 2º do projeto determina que entidade ou organização beneficiada com a isenção do pagamento do IPTU do imóvel comunique o órgão competente quando ocorrer o término do contrato de locação, no caso do imóvel ser alugado, ou a venda do bem, quando ele for próprio, "sob pena de arcar com o pagamento do valor correspondente ao período isento".

O artigo 3º do projeto estabelece que "os benefícios fiscais previstos nesta lei serão pleiteados pelo contribuinte, entidades ou organizações, mediante requerimento protocolado junto ao Departamento de Rendas Imobiliárias da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico". Os referidos benefícios serão requeridos "anualmente, por declaração de continuidade da assistência social filantrópica e juntada de cópia das atas do exercício anterior", bem como a documentação mencionada acima.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa elaborou parecer pela LEGALIDADE do projeto na forma do substitutivo, que permitiu a adequação da redação à melhor técnica legislativa, além de suprimir o artigo 5º, referente à determinação de fiscalização a ser realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pela Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente encaminhou pedido de informações ao executivo a fim de apresentar sua manifestação tecnicamente embasada.

A manifestação do Executivo, de teor contrário ao projeto, apresentou as hipóteses diversas para a isenção do IPTU, na forma do art. 19 do Decreto 52.703/2011, reconheceu a imunidade de cobrança do imposto para os imóveis pertencentes às entidades de assistência social. A inovação, na sua visão, estaria na renúncia das receitas para os imóveis locados pelas referidas entidades, o que diante da situação em que "a existência prévia de diversas outras formas de renúncia fiscal na legislação municipal comprometem demasiadamente o orçamento do Município, deixando pouca margem para novas concessões nesse sentido". Além disso, comenta-se a ausência de apresentação de impacto econômico financeiro na adoção deste projeto, tanto para diminuir a arrecadação municipal sem a devida compensação, quanto para executar as medidas apresentadas nos âmbitos administrativo e fiscalizatório. Finalmente, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se favoravelmente ao projeto na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Administração Pública realizou Audiência Pública a fim de discutir o projeto. Na reunião estiveram presentes os vereadores da Comissão, representante do Executivo, além de representantes da sociedade civil. Quanto ao mérito do projeto, reconheceu-se que ele amplia o benefício de isenção, mas também não foi possível saber o impacto deste projeto, diante da ausência de apresentação de estimativa de impacto do mesmo. Uma das entidades da sociedade civil relatou situação em que entidade apoiou atividade da Prefeitura de grande relevância, mas como estava locando espaço, inclusive utilizado pela Secretaria da Habitação, não teve nenhuma contrapartida para realizar este serviço.

A Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa elaborou parecer pela legalidade na forma de substitutivo a fim de adequar a redação à melhor técnica de elaboração legislativa, além de suprimir artigo que poderia ser conflitante com o princípio da harmonia e independência entre os poderes.

Considerando o mérito competente à Comissão de Administração Pública, somos favoráveis à ideia de que a iniciativa merece prosperar na forma do SUBSTITUTIVO apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. A melhoria da oferta de serviços de interesse público correlatos ao projeto em tela poderá ser um dos frutos desta iniciativa à população paulistana. Todavia, reconhecemos ser necessária a discussão desta iniciativa no âmbito da comissão relativa à administração tributária, sobretudo por conta do potencial impacto nas arrecadações municipais.

Sala da Comissão de Administração Pública, 10 de setembro de 2014.

Mario Covas Neto (PSDB) - Presidente

Coronel Camilo (PSD-

Donato (PT)

Gilson Barreto (PSDB)

Pr. Edemilson Chaves (PP) - Relator

Souza Santos (PSD)

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 12/09/2014, p. 89

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.